



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023

Autoria: Deputado Dr. Manuel Marcos

Institui, no âmbito do Estado de Sergipe, a Semana do Uso Racional de Medicamentos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual do Uso Racional de Medicamentos, a ser realizada, anualmente, no período de 5 a 11 de maio, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização quanto aos riscos à saúde causados pela automedicação.

Art. 2º. Na Semana de que trata esta Lei serão desenvolvidas ações com a finalidade de:

- I -** Incentivar estudos e experiências inovadoras na área;
- II -** Instruir a sociedade para os perigos da compra de medicamentos com embalagens amassadas, lacres rompidos, rótulos que soltam facilmente ou estejam apagados e borrados;
- III -** Conscientizar as pessoas sobre os riscos do uso indiscriminado de medicamentos;
- IV -** Informar a população sobre a importância da utilização precisa de medicamentos pelo tempo indicado, na dose prescrita e nos horários corretos;
- V -** Esclarecer a coletividade sobre a necessidade do armazenamento e descarte adequados de medicamentos;
- VI -** Conscientizar a comunidade sobre a indispensabilidade do farmacêutico para a promoção do uso racional de medicamentos.

Art. 3º. As atividades provenientes da Semana Estadual do Uso Racional de Medicamentos poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre o tema.

Art. 4º. Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 21 de junho de 2023.

**Dr. Manuel Marcos dos Santos,
Deputado Estadual (PSD)**





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria em análise circunscreve competência legislativa estadual, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal de 1988.

Os medicamentos são produtos preparados para auxiliar a manutenção da saúde em caso de necessidade, mas o uso incorreto pode levar a uma série de problemas e até mesmo a morte. Por isso, o uso racional é importante para garantir que os medicamentos terão os efeitos desejados.

Segundo definição da OMS, o Uso Racional de Medicamentos compreende a situação na qual os pacientes recebem os medicamentos apropriados às suas necessidades clínicas na dose correta por um período de tempo adequado e um custo acessível.

Destaca-se o artigo 10 da Lei Federal nº 13.021/14 responsabiliza de forma solidária a atuação do farmacêutico e dos proprietários de estabelecimentos farmacêuticos acerca de suas ações ou omissões, realizando, assim, todos os esforços para promover o uso racional de medicamentos.

Para isso, sugerimos a elaboração de ações educativas de conscientização quanto aos riscos à saúde causados pela automedicação, instruindo a sociedade para os perigos da compra de medicamentos com embalagens amassadas, lacres rompidos, rótulos que soltam facilmente ou estejam apagados e borrados, conscientizando as pessoas sobre os riscos do uso indiscriminado de medicamentos, dentre outras medidas.

Diante de tais argumentos, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 21 de junho de 2023.

**Dr. Manuel Marcos dos Santos,
Deputado Estadual (PSD)**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380038003200310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Manuel Marcos** em **22/06/2023 00:26**

Checksum: **DFB997A7B62D52F46661766B994111C61F0D992CD00B065C6AB95CCBFD628996**

